



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

## **LEI Municipal N° 699/2025**

**Institui no Município de São José do Sabugi o Dia do Empreendedorismo Feminino, a ser comemorado anualmente em 19 de novembro, e inclui no calendário oficial do município a Feira da Mulher Empreendedora.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Sabugi, o Dia do Empreendedorismo Feminino, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de novembro.

**Art. 2º** Fica incluída no calendário oficial de eventos do município a Feira da Mulher Empreendedora, a ser realizada periodicamente, com o objetivo de:

- I – Promover, valorizar e incentivar o empreendedorismo feminino no município;
- II – Fomentar a economia local por meio da divulgação e comercialização de produtos e serviços oferecidos por mulheres empreendedoras;
- III – Estimular a criação de redes de apoio, capacitação e formação para mulheres empreendedoras ou que desejam empreender;
- IV – Contribuir para o empoderamento econômico e social das mulheres do município.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver, em conjunto com a Feira da Mulher Empreendedora, ações educativas, tais como:

- I – Palestras, oficinas, cursos e seminários voltados ao empreendedorismo feminino;
- II – Campanhas de sensibilização sobre a importância do papel da mulher na economia;



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

III – Capacitação sobre finanças, marketing digital, acesso a crédito e formalização de negócios.

**Art. 4º** O Município poderá criar um banco de dados de mulheres empreendedoras, visando facilitar ações de apoio, incentivo, divulgação e políticas públicas específicas.

**Art. 5º** A Feira da Mulher Empreendedora deverá garantir a participação de mulheres empreendedoras da zona urbana e da zona rural, com atenção especial às microempreendedoras individuais, artesãs, agricultoras familiares e trabalhadoras informais.

**Art. 6º** A organização da Feira da Mulher Empreendedora poderá ser realizada em parceria com entidades públicas e privadas, instituições de ensino, associações, cooperativas, ONGs e demais organizações da sociedade civil.

**Art. 7º** O Poder Público poderá disponibilizar espaços públicos e estrutura mínima necessária para a realização da Feira, bem como apoiar com recursos logísticos, divulgação e materiais.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, podendo definir cronogramas, formas de inscrição, critérios de participação e demais disposições para sua efetiva implementação.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi, 05 de Setembro de 2025.

**EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS**

Prefeito Municipal